

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

REF.: SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 024/2026

OBJETO: Aquisição de veículos tipo vans adaptadas para atendimento itinerante.

INTERESSADA/IMPUGNANTE: RENAULT DO BRASIL S/A.

A Comissão de Seleção da **FINATEC – Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos**, no uso de suas atribuições, após análise dos pontos suscitados pela empresa interessada, apresenta os seguintes esclarecimentos e decisão:

I – DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

1. SOBRE O PRAZO DO PROTÓTIPO (Item 5.1.1)

- **Questionamento:** Qual o prazo para apresentação do protótipo para validação?
- **Resposta:** O cronograma para apresentação do protótipo e as etapas subsequentes de produção encontram-se vinculados ao prazo global de entrega definido no **item 5.2.1 do Anexo I (Termo de Referência)**. Eventuais necessidades de dilação de prazos específicos para a fase de prototipagem estão disciplinadas no **item 5.2.2** do mesmo anexo, mediante justificativa fundamentada.

2. SOBRE O LICENCIAMENTO E IPVA (Item 5.3.2)

- **Questionamento:** O emplacamento deve considerar isenção de IPVA ou o custo deve compor a proposta?
- **Resposta:** A licitante deverá observar a legislação tributária vigente aplicável ao domicílio da CONTRATANTE (FINATEC/DF). Aplica-se, no que couber, o disposto no **Decreto nº 46.799/2025**, que dispõe sobre isenções de IPVA no Distrito Federal. Cabe à licitante a verificação de sua elegibilidade ou da operação aos benefícios fiscais previstos na norma.

3. SOBRE A COR DO VEÍCULO

- **Questionamento:** Qual a cor sólida específica de série deve ser entregue?
- **Resposta:** A especificação detalhada quanto à padronização visual e cor do veículo consta expressamente no **item 11.1 do Anexo II (Especificações Técnicas)** do Edital.

4. SOBRE OS CINTOS DE SEGURANÇA NO SALÃO DE ATENDIMENTO

- **Questionamento:** É exigido cinto de segurança nos bancos da área adaptada (atendimento)?
- **Resposta:** A obrigatoriedade de cintos de segurança restringe-se às posições de transporte de passageiros em deslocamento (cabine original), conforme normas do CONTRAN. O salão adaptado é caracterizado como **espaço técnico funcional** (estacionário), não havendo exigência de cintos para estes assentos específicos, salvo disposição em contrário nas normas de segurança veicular para veículos especiais.

5. SOBRE O SISTEMA DE AIRBAG (Itens 3.6 e 3.8)

- **Questionamento:** Será aceito airbag que proteja apenas motorista e passageiro lateral, excluindo o ocupante central?
- **Resposta: Sim.** Será aceita a configuração original homologada pelo fabricante, desde que atenda integralmente às normas de segurança de trânsito vigentes no país para a categoria do veículo. Não há exigência de proteção suplementar (airbag) específica para o assento central dianteiro além do que é padrão de fábrica.

II – DA IMPUGNAÇÃO AO PRAZO DE ENTREGA (Item 10.9)

Argumento da Impugnante: A empresa alega que o prazo de 60 dias é insuficiente para montagem e adaptação, requerendo ampliação para 120 dias.

Decisão da Comissão:

1. **Esclarecimento de Erro da alegação da impugnante:** Diferente do alegado na peça de impugnação, o prazo estabelecido no Edital (Anexo I, Item 5.2.1) é de **90 (noventa) dias**, e não 60 dias.
2. **Da Flexibilidade:** O instrumento convocatório já contempla, no **item 5.2.2**, a possibilidade de prorrogação do prazo mediante justificativa aceitável.
3. **Conclusão:** Não se verifica fundamento para a alteração do prazo editalício para 120 dias, uma vez que o prazo de 90 dias, aliado à cláusula de prorrogação, resguarda a exequibilidade do contrato e atende ao interesse público de celeridade no programa social.

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide por CONHECER a impugnação para, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.

Considerações Finais: As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas. Esta decisão e os respectivos esclarecimentos passam a integrar o processo de seleção para todos os fins.

Brasília/DF, 02 de março de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

FINATEC